



## RESOLUÇÕES DA COMISSÃO DE CORRIDAS

### Referentes ao programa de 26 de SETEMBRO de 2016

- a) Multar o treinador **J.BORGES** (TUPINIQUIM) em R\$140,00, por apresentar seu pensionista no Serviço de Veterinária com claudicação grau II do anterior direito (Art.49 & 186 § 3º) ;
- b) Multar o treinador **J.BORGES** (MISSISSIPPI RIVER) em R\$200,00, por apresentar seu pensionista para correr com acessório (língua amarrada) e não ter solicitado na inscrição (Res.da CC de 02/08/16);
- c) Multar o jóquei **V.BORGES** (FOREVER ACTEON) em R\$21,00, por atraso para o cânter (Art.131-parágrafo 3º);
- d) Multar o aprendiz **B.RIBEIRO** (MÍDIA DIGITAL) em R\$21,00, por desvio de linha nos últimos 100 metros (Art.143);
- e) Multar o jóquei **V.GIL** (LAVER) em R\$21,00, por desvio de linha nos últimos 400 metros (Art.143);
- f) Proibir de correr o animal **TOTEMO YOI**, até 25/12/16, por apresentar, novamente, forte hemorragia (Regulamento de Furosemida);
- g) Determinar que os animais **EFERVESCENTE** e **TUPINIQUIM**, retirados por problema veterinário, só possam ser inscritos a partir do dia 17/10/16 (Resolução da CC de 06/11/09).

### Referentes ao programa de 30 de SETEMBRO de 2016

- a) Suspender o jóquei **H.FERNANDES** (MIKE MILK), no dia 12/10/16, por prejudicar o competidor SEU ARABESQUE após a partida (Art.140);
- b) Multar os jóqueis **A.QUEIROZ** (DUMMY) e **B.PINHEIRO** (TINA AMBROSIO) em R\$21,00, por atraso para o cânter (Art.131-parágrafo 3º);
- c) Multar o jóquei **R.SALGADO** (COMANDANTE RODRIGO) em R\$21,00, por fazer o cânter destribado (Art.125 - parágrafo 1º);
- d) Multar o treinador **J.B.NOQUEIRA** (BASQUIAT) em R\$61,60, por indicar proprietário divergente dos registros do Stud Book Brasileiro (Res. da CC de 27/04/09);
- e) Multar a joqueta **J.GULART** (DINNER GAME) em R\$61,60, por ultrapassar o período de tolerância para fazer a pesagem (Art.186 § 3º);
- f) Proibir de correr o animal **PASSE LIVRE**, até 30/10/16, por apresentar hemorragia pulmonar grau IV, podendo no entanto ser inscrito no período, se medicado com furosemida (Res. da CC de 12/11/01);
- g) Determinar que o animal **TINA CASADEVALL**, retirado por problema veterinário, só possa ser inscrito a partir do dia 24/10/16 (Resolução da CC de 06/11/09);
- h) Advertir o treinador **J.PINTO** (AMORAMA), por balda na partida de seu pensionista (Art. 107).

### Referentes ao programa de 1 de OUTUBRO de 2016

- a) Suspender o jóquei **W.BLANDI** (EFFIZIENT), no dia 12/10/16, por prejudicar a competidora DESEJADA PRINTEMPS na partida (Art.140);
- b) Multar os jóqueis **V.BORGES** (CANADIAN BOY) e **V.LEAL** (BLACK SERIES) em R\$21,00, por atraso para o cânter (Art.131-parágrafo 3º);
- c) Proibir de correr o animal **CYPRUS**, até 31/10/16, por apresentar hemorragia pulmonar grau V (Regulamento de Furosemida);
- d) Determinar que o animal **RÊ ESTRELA**, retirado por problema veterinário, só possa ser inscrito a partir do dia 24/10/16 (Resolução da CC de 06/11/09).

### Referentes ao programa de 2 de OUTUBRO de 2016

- a) Suspender o jóquei **J.COELHO** (HERDEIRO DO FUTURO), de 12/10/16 até 16/10/16, por prejudicar competidores JERÔNIMO, JOE FOX e TONDO DONI após a partida (Art.140);
- b) Suspender o jóquei **C.LAVOR** (SOLEDADE), no dia 12/10/16, por prejudicar a competidora OBA na partida (Art.140);
- c) Suspender o jóquei **L.HENRIQUE** (NEXT TOP MODEL), no dia 12/10/16, por prejudicar a competidora VIOLETTA(ARG) na partida (Art.140);
- d) Suspender o jóquei **L.HENRIQUE** (GEORGE VALENTIN), no dia 14/10/16, por prejudicar o competidor CARPACCIO nos 900 metros finais (Art.140);
- e) Multar o jóquei **M.SOARES** (ISLA DE FLORES) em R\$21,00, por atraso para o cânter (Art.131-parágrafo 3º);
- f) Multar o aprendiz **B.RIBEIRO** (DESEJADA SPRINT) em R\$21,00, por atraso para o cânter (Art.131-parágrafo 3º);

Referentes ao programa de 2 de OUTUBRO de 2016

- g) Multar o jóquei **L.HENRIQUE** (INTELIGÊNCIA PURA ) em R\$21,00, por desvio de linha nos 200 metros finais (Art.143);
- h) Multar o jóquei **H.FERNANDES** (VOADOR MAGEE) em R\$21,00, por desvio de linha nos 400 metros finais (Art.143);
- i) Multar o jóquei **V.GIL** (GUITAR SERENADE) em R\$21,00, por fazer o cânter destribado (Art.125 - parágrafo 1º);
- j) Multar o jóquei **A.QUEIROZ** (CARPACCIO) em R\$30,80, por omissão de registro no livro de ocorrência (Art.145);
- k) Proibir de correr o animal **GUARUMAN**, até 01/11/16, por apresentar hemorragia pulmonar grau IV (Regulamento de Furosemida);
- l) Proibir de correr o animal **ESTONTEANTE LADY**, até 01/11/16, por indocilidade (Art.107) e somente permitir nova inscrição, mediante parecer favorável do Árbitro de Partida do JCB;
- m) Proibir de correr o animal **BELA DI TIGER**, até 17/10/16, por indocilidade (Art.107) e somente permitir nova inscrição, mediante parecer favorável do Árbitro de Partida do JCB;
- n) Determinar que os animais **GLADIADOR ACTEON** e **FELICÍSSIMO**, retirados por problema veterinário, só possam ser inscritos a partir do dia 24/10/16 (Resolução da CC de 06/11/09);
- o) Advertir o treinador **M.O.CARDOSO** (BOLACHINHA), pela indocilidade de sua pensionista (Art.107).

Em 4 de OUTUBRO de 2016

- a) Multar o cavaleiro **JOSÉ ADAILSON MIRANDA DE FARIAS** (mat.5372) em R\$50,00, por estar sem o crachá de identificação na Vila Lagoa.

A COMISSÃO DE CORRIDAS  
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO  
EM 04/10/2016